



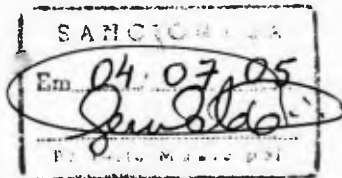
Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

**LEI N. 234/05**

**De: 04 de Julho de 2005.**



*“Dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do Município de Canabrava do Norte e dá outras providencias.”*

Eu, **GENEBALDO JOSÉ BARROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor deste município, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte LEI.

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** – São símbolos do Município de Canabrava do Norte, de conformidade com o disposto na Constituição Federal :

- (a -) **O BRASÃO**
- (b -) **A BANDEIRA MUNICIPAL**
- (c -) **O HINO MUNICIPAL**

**CAPITULO II**  
**DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS**

**SECCÃO I**  
**DOS SÍMBOLOS EM GERAL**

PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO, S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: 0\*\* (66) 577.1156 ou 1152 CEP:78658-000



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

**Artigo 2º.** – Consideram-se padrões dos símbolos do Município de **CANABRAVA DO NORTE**, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

**Artigo 3º.** – No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação. Procedam ou não de iniciativa particular.

**Artigo 4º.** – A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal, e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º. – É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira Municipal.

§ 2º. – É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

**Artigo 5º.** – Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e observância dos módulos, cores e palavras.

*li*

**SECCÃO II**  
**DA BANDEIRA MUNICIPAL**

---

PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO, S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: 0\*\* (66) 577.1156 ou 1152 CEP:78658-000



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

**Artigo 6º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir concurso ou definir critérios para a escolha da Bandeira Municipal.

§ 1º. – Será regulamentado por Decreto Municipal a comissão e os critérios de escolha da vencedora.

**Artigo 7º.** – De conformidade com as regras de heráldica a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a bandeira nacional de acordo com a **LEI FEDERAL Nº. 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971.**

§ Único – A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel ou pano nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

**ARTIGO 8º.** – No Gabinete do Prefeito será mantido livro para registros de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas estabelecimentos para as quais foram destinadas bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único – Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, seguindo o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se o juramento feito pelos padrinhos, (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: “JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE CANABRAVA DO NORTE, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA”.

PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO, S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: 0\*\* (66) 577.1156 ou 1152 CEP:78658-000



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

---

**ARTIGO 9º.** – As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto Lei 4545 de 31 de julho de 1.942, registrando o fato no livro especial.

§ Único – Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica municipal, como no caso da primeira Bandeira Municipal, inaugurada após sua instituição.

**ARTIGO 10º** – A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arreamento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda, a Estadual à direita e à superior às outras.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal, e a coroa mural voltada para cima

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salões, por motivo de reunião conferência ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional.

**ARTIGO 11º** – A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e

---

PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO. S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: 0\*\* (66) 577.1156 ou 1152 CEP:78658-000

*Li*



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

particulares, nas instituições particulares de assistência, letras artes, ciências e desportos.

- a) Nos dias de festas ou luto Municipal, Estadual e Nacional.
- b) Diariamente nas fachadas dos edifícios sede dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em festivos.
- c) Na fachada do Edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste.
- d) Na fachada do Edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

**ARTIGO 12º** – Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal leva ao tope do mastro, e subirá novamente ao tope antes do arreamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado à lança

**§ Único** – Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser todavia em dias feriados.

**ARTIGO 13º** - Quando distendida sobre esquife mortuária de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto, e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

**ARTIGO 14º** – Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo que uma porta Bandeira seguindo à testa da coluna quando isolada ou procedida pelas Bandeiras Nacional ou Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

---

PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO, S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: 0\*\* (66) 577.1156 ou 1152 CEP:78658-000



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

**ARTIGO 15º** – Os estabelecimentos de ensino Municipal deverá manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com a Bandeira Nacional e Estadual.

**ARTIGO 16º** – É proibido terminantemente o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 10 desta Lei.

**ARTIGO 17º** - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerado inconvenientes pelos Poderes competentes.

### **SECCÃO III** **DO HINO MUNICIPAL**

**ARTIGO 18º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do hino Municipal.

§ Único – A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto Lei 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional, ou ainda Legislação Federal em vigor.

### **SECCÃO IV** **DO BRASÃO MUNICIPAL**

**ARTIGO 19º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir concurso ou definir critérios para a escolha do Brasão de Armas de Canabrava do Norte.

§ 1º. – Será regulamentado por Decreto Municipal a comissão e os critérios de escolha da vencedora.

---

PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO, S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: 0\*\* (66) 577.1156 ou 1152 CEP:78658-000

*Li*



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

**ARTIGO 20º** – O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação Oficial do Município de CANABRAVA DO NORTE, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita em uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

**ARTIGO 21º** – Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias brasões e fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de artes, desde que em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

**ARTIGOS 22º** – A critério dos Poderes Municipais poderão ser instituídos a Ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que de algum modo e sem inunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ **Único** – Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores fundidas em metal – ouro ou prata – fixada em lapela com as cores Municipais, acompanhada com Diploma de Ordem de “Comendador da Ordem Municipal do Brasão”.

**ARTIGO 23º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

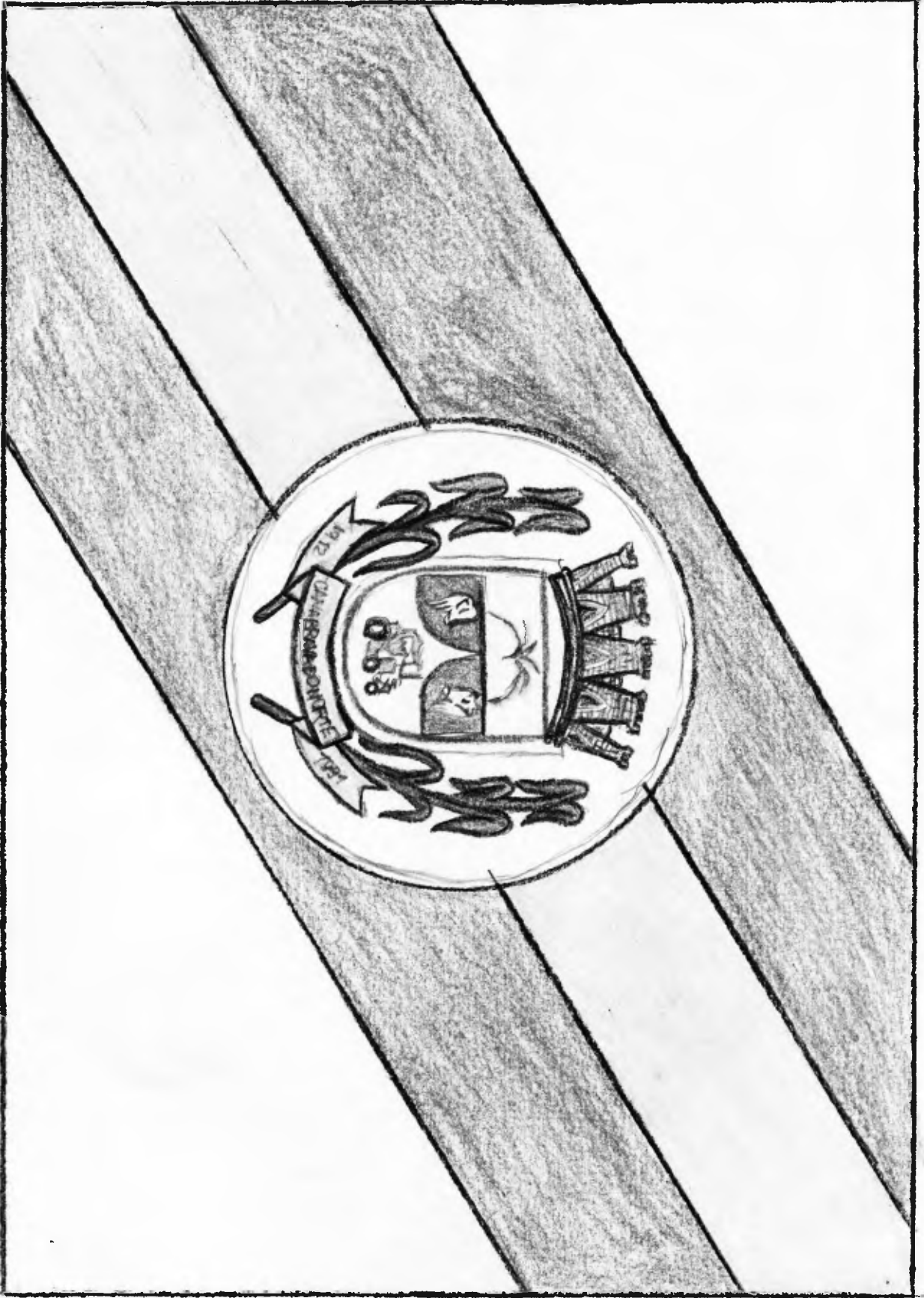
Gabinete do Prefeito, 04 de Julho de 2005.

GENIVALDO JOSÉ BARROS

Prefeito Municipal

PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO, S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: 0\*\* (66) 577.1156 ou 1152 CEP:78658-000





Este trabalho de desenho da  
bandeira foi o escolhido pela comissão  
fulguradora como o vencedor em pri-  
meiro lugar no concurso público  
para a escolha da Bandeira e Bra-  
ços de Armas municipais. no dia  
dezesete do mes onze, na sala  
de reuniões da prefeitura muni-  
cipal. Por estar de acordo assinamos.

*[Handwritten signatures and names]*  
Puni  
Fidelis  
Amplio  
M. Barros

*[Handwritten signature]*  
do Estado  
ri.

Fis. Nº 001  
UNTO



## **BRASÃO**

O brasão é composto por uma muralha acima representando a força da população Canabravense, abaixo temos seis pendões de arroz representando a agricultura duas cabeças de gado representam a pecuária, o trator também representa a agricultura, do lado direito e do lado esquerdo temos pés de cana simbolizando o nome da cidade, por fim uma flâmula com o nome e a data de emancipação da cidade de Canabrava do Norte.

## **BANDEIRA**

A cor branca predominante na bandeira representa a paz.

Temos três faixas com as seguintes cores:

Azul – representa nossas águas.

Amarelo – representa o sol

Verde – representa nossas matas

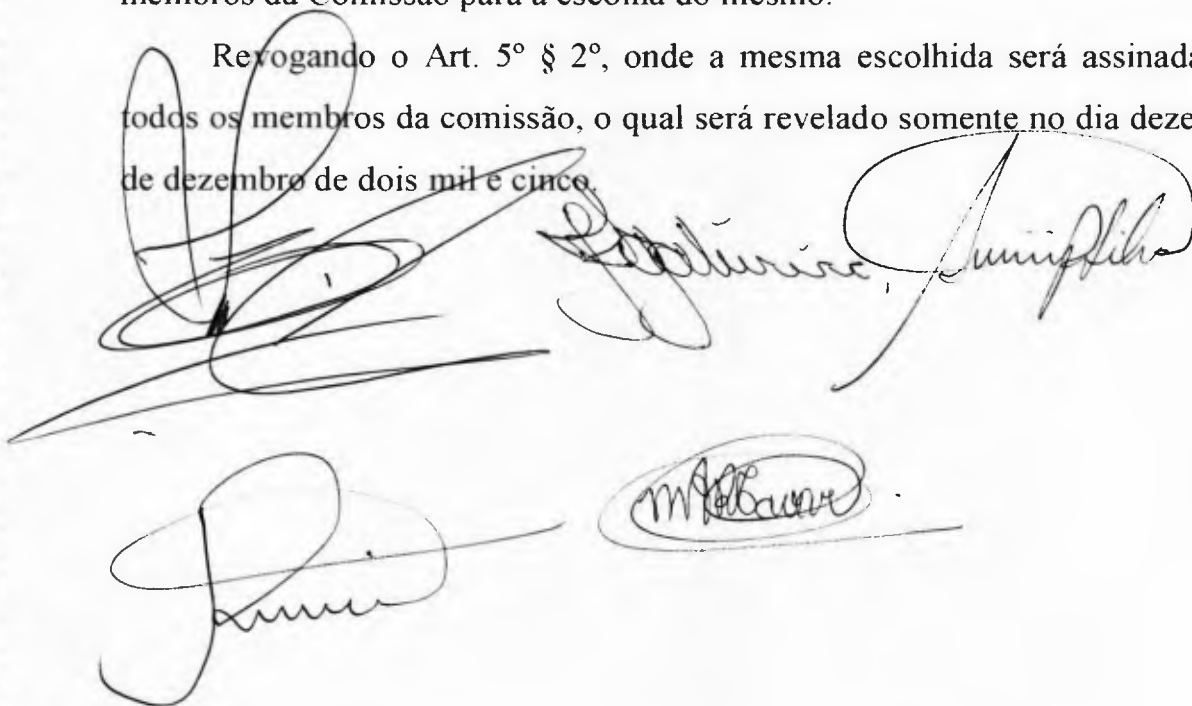
No centro temos um círculo branco com o brasão de armas da cidade.

## ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, a comissão Julgadora de escolha do melhor desenho da Bandeira e Brasão. Deu-se inicio as dez horas e trinta minutos com a abertura dos envelopes, em seguida partimos para a escolha dos três melhores.

Após a escolha dos quatro melhores desenhos fizemos a votação com os membros da Comissão para a escolha do mesmo.

Revogando o Art. 5º § 2º, onde a mesma escolhida será assinada por todos os membros da comissão, o qual será revelado somente no dia dezessete de dezembro de dois mil e cinco.



The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains two signatures, and the bottom row contains two signatures. The signatures are written in a cursive style and are placed over the text of the document.

Canabrava do Norte MT, 16 de novembro de 2005.

Ao Senhor:

**HENRIQUE PEREIRA LIMA**  
MD. Secretário de Administração  
NESTA/

Nós abaixo assinados vimos por meio deste encaminhar a vossa Senhoria, o desenho da Bandeira e Brasão escolhido pela comissão julgadora como a vencedora, para que seja providenciada a confecção da mesma, reunião esta realizada na sala principal do Gabinete do Prefeito.

Por estamos de acordo assinamos todos abaixo.

